



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00004F4C3B3E140

REQUERIMENTO Nº /2012

170/2012


LUIS FABIO MARCHIORO - PDT e VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal e a Senhora Avanice Lourenço Zanatta, Secretária Municipal de Educação e Cultura **requerendo informações referente a aquisição de computadores portáteis (PROUCA) autorizado pela Lei Municipal nº 2050/2011, que prevê o financiamento de tais computadores.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que é dever do vereador buscar informações, na finalidade de deixar a população informada de todas as situações de nosso Município.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2012.

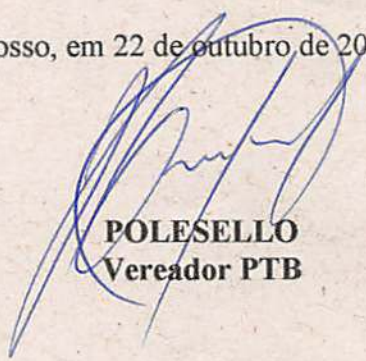

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB

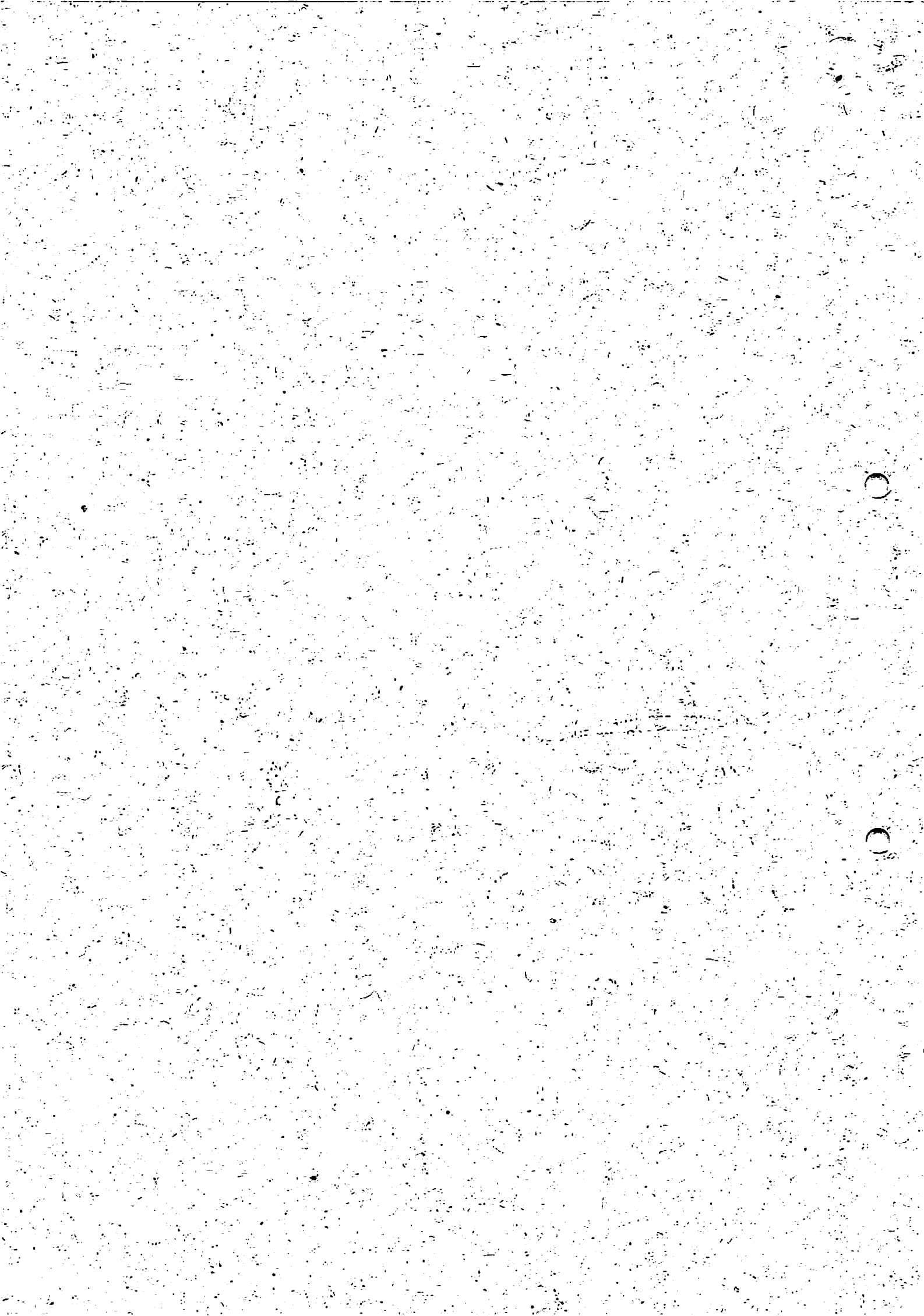

NILO A. PERIN-CHACRINHA
Vereador PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSD


MARCELO LINCOLN
Vereador PR


ELIAS MACIEL
Vereador PSD


JANE DELALIBERA
Vereadora PR





Lei Municipal nº 2050/2011 de 14 de Setembro de 2011
(Diário Oficial 14/09/2011)

[Ver Texto Compilado](#)
[Ver Texto Original](#)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DE BAIXO CUSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - PROUCA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 808.823,00 (Oitocentos e oito mil e oitocentos e vinte e três reais), observadas as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa Um Computador por Aluno (PROUCA).

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para alunos das redes públicas da educação básica no âmbito do Programa Um Computador por Aluno, nos termos das Resoluções CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, CMN nº 3.770, de 03.08.2009, CMN nº 3.780, de 26.08.2009 e suas alterações.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – O prazo total para pagamento do referido financiamento é de 36 (trinta e seis) meses, incluído o prazo de carência.


Parágrafo Único - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada, se houver, do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 14 DE SETEMBRO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial 14/09/2011

 NOVA PESQUISA

 Imprimir